

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER N° 56/20**

**PROCESSO N° 0018/20  
PLE N° 002/20**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Sr. Prefeito, que inclui o art. 10-A na Lei n° 12.509, de 30 de janeiro de 2019, que fixa critérios para a utilização dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre e dispõe sobre a possibilidade de concessão de descontos tarifários.

A proposta visa possibilitar o Poder executivo fixar por decreto desconto tarifário visando à atração de usuários e a redução da ociosidade do serviço. Nessa perspectiva e finalidade não nos parece vedada a concessão de desconto. Assim como, tratando-se de preço público e não de taxa a sua fixação pode se dar por decreto. No mais a matéria é de interesse local.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 12 fevereiro de 2020.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325